



Alterações na NR 16

NR 35: Trabalho em
Altura

Informativo 06/2012

ALTERAÇÕES NA NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS Portaria SIT/MTE nº 312, de 23 de março de 2012

A Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE publicou, no DOU de 26 de março de 2012, a Portaria MTE nº 312, que altera o item 16.7 da Norma Regulamentadora nº 16 (que dispõe sobre o líquido combustível), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e menor ou igual a 93° C (noventa e três graus Celsius)

A referida Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

APROVADA A NR 35 – TRABALHO EM ALTURA Portaria SIT/MTE nº 313, de 23 de março de 2012

A Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE publicou, no DOU de 27 de março de 2012, a Portaria MTE nº 313, que aprova a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), sob o título “Trabalho em Altura”.

A NR 35 considera trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

A referida Norma Regulamentadora estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, como o planejamento, a organização e a execução, a fim de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, bem como os deveres ao empregador e ao empregado e os Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem adequados para o trabalho em altura.

Para acompanhar a implantação da nova regulamentação, será criada uma Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-35.

As obrigações estabelecidas na NR-35 entram em vigor seis meses após sua publicação. A obrigatoriedade de treinamento e capacitação ofertadas pelo empregador passam a vigorar em 12 meses da publicação.

Em anexo, segue a íntegra do texto da NR 35.